



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.072, de 19 de julho 2006, que “Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os sabatistas confessos (judeus, adventistas do sétimo dia, batistas do sétimo dia), que se inscreverem em concursos públicos, com provas marcadas para os dias e horários que coincidam com o shabat religioso, poderão optar pelos horários previstos no artigo 1º **caput** e § 1º, requerido na forma do § 2º do artigo 2º, da presente Lei.*

*§ 1º O direito previsto no **caput** do artigo 1º da presente Lei também se aplica nos casos de posse em cargos públicos para a administração direta, indireta e fundacional.*

§ 2º Nos casos de cursos de formação militar ou civil, exigidos em lei como requisito para posse em cargas públicas, quando as atividades curriculares ou extracurriculares coincidirem com o shabat religioso, será facultado ao sabatista realizar as atividades pedagógicas, tais como;

I – instruções;

II – provas teóricas ou práticas;

III – estratégias supervisionadas ou serviços administrativos; e

*IV – operacionais nos horários previstos no artigo 1º, **caput** e § 1º, desde que exigido na forma do § 2º deste artigo.*

§ 3º A condição de confesso sabatista será comprovadamente comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão ou Declaração da Instituição Religiosa a qual o requerente pertence, confirmando sua condição de membro ativo; e

II – cópia da Certidão de Batismo.” (NR)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor público civil ou militar, ao tomar posse de seu respectivo cargo, deverá em tempo hábil, comunicar seu chefe imediato, quanto a sua condição de sabatista bem como sua regra de prática e fé, a fim de que sua escala de serviço não venha conflitar com o seu dia de guarda religioso.

Parágrafo único. Os gestores (Comandantes), da administração direta, indireta e fundacional, deverão esgotar todos os meios e recursos para que o servidor público não sofra nenhum tipo de prejuízo quanto a sua regra de prática e fé, bem como ao seu dia de guarda religioso (shabat), sob pena de responsabilização cível ou administrativa.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 21/05/2025 13:54:01

